



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODE/SP

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMADS

Apresentação: 22/11/2023 20:46:09.327 - CMADS  
PRL 3 CMADS => PL 5949/2013

PRL n.3

## PROJETO DE LEI Nº 5.949, DE 2013

Dispõe sobre a proibição de abate de equinos, equídeos, mulas e jumentos em todo o Território Nacional e dá outras providências.

**Autores:** Deputados RICARDO IZAR E CÉLIO STUDART

**Relator:** Deputado BRUNO GANEM

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 5.949, de 2013, dos ilustres Deputados Ricardo Izar e Célio Studart proíbe, em todo território nacional, o abate de equinos, equídeos, mulas, jumentos e animais derivados.

Os autores justificam a proposição argumentando que o abate dos animais em questão é um ato cruel contra seres sencientes que não pode ser tolerado pela sociedade brasileira. Além disso, eles afirmam que esse tipo de atividade ofende os princípios que regem a ordem econômica e, por isso, a justificativa de geração empregos não a torna justa.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230298602600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem



\* C D 2 3 0 2 9 8 6 0 2 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODE/SP

Apresentação: 22/11/2023 20:46:09.327 - CMADS  
PRL 3 CMADS => PL 5949/2013

PRL n.3

A proposição foi distribuída às Comissões: de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPDR) e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), para análise do mérito; e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para fins do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Nesta CMADS, não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

O Projeto de Lei foi rejeitado pela Comissão de Agricultura Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Nos últimos 20 anos, o conhecimento científico sobre a senciência animal tem avançado e, por conta disso, legislações e jurisprudências relacionadas ao direito e práticas que afetam os animais estão sendo aperfeiçoadas, visando o bem-estar das espécies.

No Brasil, por exemplo, o Superior Tribunal de Justiça, em decisão pioneira e inédita, reconheceu e atribuiu dignidade e direitos aos animais não humanos e à natureza. Além disso, a vedação de práticas cruéis contra a vida animal tem encontrado amparo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal<sup>1</sup>.

Nesse sentido, é incongruente que ainda existam no Brasil práticas de abandono e exploração de equinos e equídeos, patrocinadas por grupos estrangeiros, conforme bem destacam os nobres autores do PL nº 5.949, de 2013. Os parlamentares ainda esclarecem<sup>2</sup>:

<sup>1</sup> Sarlet, Ingo Wolfgang & Fensterseifer, Tiago. Curso de direito Ambiental. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

<sup>2</sup> Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1109033&filename=PL%205949/2013](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1109033&filename=PL%205949/2013). Acesso em: 10.nov.2023.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODE/SP

Apresentação: 22/11/2023 20:46:09.327 - CMADS  
PRL 3 CMADS => PL 5949/2013

PRL n.3

*Não existe criação de cavalos como atividade pecuária no Brasil para processamento de sua carne ao consumo humano. Seu abate é feito em decorrência do consumo externo dessa carne ou para o descarte de animais.*

*Longe de dar uma solução ética para a questão dos equinos e equídeos hoje explorados como tração em todo o território nacional, a legalização de seu descarte em matadouros na verdade perpetua o sofrimento dos equinos e equídeos anteriormente explorados, uma vez que o descarte pelo abate acaba por eximir seus proprietários da conduta adequada em relação a estes animais, isentando-os de responder por sua guarda e bem-estar nos termos das leis. Cria-se assim um círculo vicioso pelo qual mais animais serão comercializados, maltratados, explorados e posteriormente descartados em abatedouros.*

Sobre o tema da proposição, é importante mencionar que há questões preocupantes relacionadas ao abate de jumentos como, por exemplo, a queda da população desses animais e risco de extinção.

Sobre isso, a organização The Donkey Sanctuary alerta que jumentos estão sendo vendidos e roubados para atender uma alta demanda chinesa por sua pele, relacionada à produção de ejiao, um medicamento chinês tradicional que alguns acreditam ter propriedades medicinais. Essa entidade ainda faz o seguinte prognóstico<sup>3</sup>:

Estima-se que a indústria do ejiao necessite atualmente de cerca de 4,8 milhões de peles de jumento por ano. Com a diminuição dos rebanhos de jumentos na China, de 11 milhões em 1992 para somente 2,6 milhões atualmente, a indústria do ejiao precisou buscar peles de jumento em outras partes do mundo, exercendo uma pressão inédita sobre a população global de jumentos e contribuindo para ao colapso de algumas populações locais desses animais.

No Brasil, se continuarmos abatendo esses animais de forma indiscriminada, a extinção da espécie será só uma questão de tempo pois, por exemplo, de 2007 a 2017 a população desses animais diminuiu em 28% em nosso país<sup>4</sup>. Tal fato vai de encontro ao disposto na nossa Carta Magna de 1988 que determina que incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.thedonkeysanctuary.org.uk/sites/default/files/2019-12/under-the-skin-report-portuguese-revised-2019.pdf>. Acesso em: 10.nov.2023.

Ibidem.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM – PODE/SP

forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

A exploração dos jumentos também tem consequência no bem-estar desses animais, visto que não são raros os casos de tratamento cruel como, por exemplo, transporte inadequado e confinamento em complexos superlotados, sem água e comida. Além disso, o abate geralmente realizado de forma brutal e sem nenhum tipo de controle, englobando fêmeas prenhas, filhotes e jumentos feridos ou doentes sendo comercializados de forma indiscriminada.

A forma como esses animais são comercializados permite a disseminação de doenças para os equinos, como ocorreu na África, o que ocasionou a morte de dezenas de milhares de jumentos. Além disso, coloca em risco também a saúde humana com a disseminação de zoonoses como o antraz e o tétano<sup>5</sup>.

Dessa forma, considerando a importância da matéria para combater uma prática cruel e que coloca em risco a saúde humana e de rebanhos inteiro em todo país, **voto pela aprovação do PL nº 5.949, de 2013.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado BRUNO GANEM  
Relator

2023-18771

<sup>5</sup> Disponível em: <https://www.thedonkeysanctuary.org.uk/sites/default/files/2019-12/under-the-skin-report-portuguese-revised-2019.pdf>. Acesso em: 10.nov.2023.



\* C D 2 3 0 2 9 8 6 0 2 6 0 0 \*